



CONTRATO Nº 104/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022
HOMOLOGADO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 08.546.421/0001-24**, com sede à Rua Carolina, nº 286, Centro de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.873-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador Senhor DANIEL POZZER, inscrito no CPF nº 049.647.839-79 e Cédula de Identidade nº 12R-4.466.273, residente e domiciliado à Rua Carolina, nº 286, Centro de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.873-000, denominado CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 92/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº 54/2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E PROPRIEDADES RURAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO E NAVEGAÇÃO POR GPS, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 MESES (DOZE MESES), CONTADOS A PARTIR DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022 A 08 DE NOVEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

2.3. Em caso de renovação (somente para o item 02 desta licitação), o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o ***IPCA acumulado nos últimos 12 meses***.

2.3.1. De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº 92/2022, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo que o valor de **R\$ 26.199,98 (vinte e seis mil centos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA MAPEAMENTO DIGITAL DE TODAS AS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC (PRINCIPAIS, SECUNDÁRIAS E DE ACESSO); RENDERIZAÇÃO/TRANSFORMAÇÕES DOS MAPAS PARA APARELHO GPS, IMPLANTAÇÃO E	R\$ 18.488,30	R\$ 18.488,30



			TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DAS ENTIDADES QUE UTILIZAREM O SISTEMA (POLICIA, BOMBEIROS, SAMU, DEFESA CIVIL E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC). COM ÁREA ESTIMADA A SER MAPEADA DE 147,00 KM², COM NÚMERO APROXIMADO DE PROPRIEDADES RURAIS DE 450.		
02	12	Meses	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL REFERENTE AO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO DOS MAPAS E PONTO DE CADASTRO, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES SEMPRE QUE NECESSÁRIO.	R\$ 642,64	R\$ 7.711,68
VALOR TOTAL					R\$ 26.199,98

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.3. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Entidade	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2022	Prefeitura	60	1000	3.3.90.40.02	R\$ 2.000,00
2023	Prefeitura	?	1000	3.3.90.40.02	R\$ 16.488,30
2023	Prefeitura	?	1000	3.3.90.40.01	R\$ 7.711,68
VALOR TOTAL					R\$ 26.199,98

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para o ITEM 01 (um), o pagamento será efetuado MENSALMENTE (NOS TRÊS PRIMEIROS MESES), NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, afim de custear despesas administrativas.

5.1.1. Ao término dos serviços, o restante do valor referente ao item 01 (um), será pago integralmente, sendo pago em até 30 trinta dias do término da elaboração do software, após comprovação do término dos serviços, por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. Para o ITEM 02 (dois), os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, conforme critérios presentes no Termo de Referência, por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.3. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, à qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.4. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.



5.5. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, incluindo as seguintes etapas:

6.2. **Mapeamento digital** de todas estradas rurais e urbanas do município tornando suas coordenadas conhecidas para os sistemas de referência. A obtenção das coordenadas das estradas pode ser realizada em campo ou por meio digital, ou outras imagens ou mapas.

6.3. Disponibilização de um mapa das ruas e estradas rurais que possa ser descarregado para uma unidade GPS para serem usados em tablets, smartphones ou aparelhos de GPS;

6.4. **Criação de um software cadastral** com a finalidade de promover o cadastramento dos principais pontos de interesse dentro dos limites do município. Este software deve possibilitar o armazenamento de dados cadastrais dos seguintes locais:

- Propriedades rurais;
- Comunidades rurais;
- Outros pontos de interesse público (Escolas, igrejas, campos de futebol entre outros);

6.5. Geração de Código Único de Identificação de cada ponto cadastrado, com o qual cada local poderá ser identificado e localizado através de um Sistema de GPS;

6.6. **Disponibilização de aplicativo de navegação por GPS** que possa ser instalado em smartphones ou tablets de qualquer Sistema Operacional. Este aplicativo deve ter a possibilidade de armazenamento do mapa em modo off-line e possibilidade de pesquisa de pontos de interesse.

6.7. Treinamento e capacitação dos órgãos públicos de saúde e segurança para utilização das ferramentas de navegação;

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

6.8. A contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar o levantamento e o georreferenciamento rural do município;

6.9. Ficará a cargo da contratada a disponibilização de um veículo equipado com dispositivos apropriado para a realização desta etapa.

6.10. Realização destas tarefas consiste em:

- Em traçar percursos;
- Realizar cálculos e delimitações;
- Anotar as avarias dos trechos georreferenciados;
- Realizar conversões para uma linguagem de leitura pelo GPS
- Realizar as atualizações solicitadas nos períodos estipulados pelo edital;

6.11. Concluídos os trabalhos de campo, realizar-se-á, em primeiro lugar, a sua conferência, para que sejam detectados possíveis erros ou inconsistências de parâmetros fora das magnitudes esperadas.

PRAZO DE ENTREGA:

6.12. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após a solicitação da Secretaria. Local de instalação será informado pela Secretaria solicitante. Será por conta da contratada despesas com transporte, instalação e outras que incidirem sobre a perfeita execução e instalação do objeto.



6.13. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ITEM 02 (DOIS), SÓ COMEÇARÁ A SER CONTADO APÓS O TERMINO DO ITEM 01 (UM), LIMITADO A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

SUPORTE TÉCNICO

6.14. Durante um período e duração do contrato, deverá ser realizada a atualização de todos os cadastros, refazendo todos os percursos mapeados para anotações de possíveis alterações ou inclusões.

6.15. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município de Bandeirante-SC

6.16. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada, enfim, todas as despesas referentes à prestação dos serviços ao Município serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

6.17. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.18. A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

6.19. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.5. O município de Bandeirante/SC se compromete em fornecer as informações necessárias a Contratada, para que esta cumpra com suas obrigações Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a prestação de serviços de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca dos Profissionais imediatamente sem ônus ao Município.

8.2. Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.

8.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.



8.6. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações vigentes e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

8.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

8.8. Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

8.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. CLAUDINEI ZIMMERMANN (Secretário municipal de Agropecuária, Meio ambiente e Desenvolvimento Econômico.), inscrito no CPF sob o nº 058.139.759-26, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail contato@sicasrural.com.br e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 08 de novembro de 2022.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANIEL POZZER
Impacto Sistemas de Informação LTDA
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 7 de 7

TESTEMUNHAS:

Nome: Jussemir Pedersseti
CPF: 828.977.869-49

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

CLAUDINEI ZIMMERMANN
CPF: 058.139.759-26

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558